

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Odontologia Legal

A HISTÓRIA DA ODONTOLOGIA LEGAL NO BRASIL. PARTE 2: ORIGEM ENQUANTO DISCIPLINA E ESPECIALIDADE.

The history of forensic dentistry in Brazil. Part 2: the origin as discipline and specialty.

Rhonan Ferreira SILVA¹, Ademir FRANCO², Rodrigo Ivo MATOSO³, Ricardo Henrique Alves da SILVA⁴.

1. Doutor, Professor de Odontologia Legal, Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás, Goiás, Brasil.
2. Doutor, Professor de Semiologia Aplicada, Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, Paraná, Brasil.
3. Doutorando em Biologia Bucodental/Anatomia UNICAMP, Perito Odontologista em Roraima, Brasil.
4. Doutor, Professor de Odontologia Legal, Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Informação sobre o artigo

Recebido em: 01 Julho 2017

Aceito em: 03 Agosto 2017

Autor para correspondência

Rhonan Ferreira Silva
Faculdade de Odontologia (UFG).
Campus Colemar Natal e Silva. Av. Universitária Esquina
com 1ª Avenida s/n°. Setor Leste Universitário. Goiânia -
Goiás – Brasil. CEP: 74605-220.
E-mail: rhonansilva@gmail.com.

RESUMO

Em seus primórdios, a Odontologia Legal se destacou, principalmente, por viabilizar a investigação da identidade no âmbito forense. Gradativamente, novas técnicas foram incorporadas e aceitas dentre o rol de atividades desempenhadas nesta seara. Extrapolando as barreiras do empirismo, esta “arte dentária” percorreu caminhos desafiadores até ser aceita e reconhecida como ciência. Ao passo em que Odontologia Legal era consolidada enquanto técnica e ciência, a justiça era munida de ferramentas periciais para a elucidação de casos com significativo impacto social. Contudo, apesar de aceita perante a justiça e sociedade, esta ciência pouco se desenvolveria fora dos limites acadêmicos. Restando-se necessária sua inserção neste contexto, a Odontologia Legal passou a ser considerada como importante componente da educação superior no Brasil. Foi na década de 30 que esta ciência integrou legalmente a formação dos Cirurgiões-dentistas, e dela fez parte até os dias atuais. A partir desta data, esta ciência se disseminou de maneira mais abrangente uma vez que figurou entre as disciplinares obrigatórias requeridas em território nacional. Consideravelmente distinta das demais áreas da Odontologia, a Odontologia Legal veio a ser reconhecida como especialidade aproximadamente 40 depois do seu surgimento nos cursos de graduação. Neste ínterim, somam-se 677 Cirurgiões-dentistas registrados nesta especialidade. Sua origem e inserção como disciplina e especialidade possibilitaram um desenvolvimento exponencial por meio do ensino, pesquisa e extensão, assim como da educação continuada respectivamente. Compilando informações literárias científicas e não científicas, o presente trabalho resgata importante peça histórica da Odontologia Legal e contribui para o enriquecimento da literatura odontológica nacional.

PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; História da odontologia; Legislação odontológica.

INTRODUÇÃO

Historicamente, sabe-se que a Odontologia Legal teve seu início basicamente associado com as práticas técnicas aplicadas na identificação cadavérica por meio das particularidades odontológicas, em fatos importantes ocorridos nos EUA, na Europa e na América do Sul¹. Como ciência, a Odontologia Legal surgiu como um ramo da Medicina Legal, sendo que o fato marcante para que ela passasse a ser estudada de forma autônoma, foi a identificação das vítimas do incêndio ocorrido no Bazar da Caridade, em Paris (França), em 1897² e, com este episódio, Oscar Amoedo aprofundou conhecimentos na Odontologia aplicados à identificação humana e defendeu sua tese de doutoramento³ e, por isso, recebeu o título de Pai da Odontologia Legal mundial⁴.

No Brasil, a Odontologia Legal também surgiu como técnica e ciência praticamente simultâneas⁵ a partir da publicação da obra de Henrique Tanner de Abreu (1922), intitulada *Medicina Legal aplicada à Arte Dentária*⁶, livro este que abordava minimamente as áreas de competência do Odontologista, que são atualmente conhecidas e estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia⁷. Ressalta-se que ainda na década de 1920, por meio das perícias e estudos do Prof. Luiz Lustosa da Silva⁸, especialmente pela publicação do seu livro intitulado *Odontologia Legal*⁹, em 1924, esta área começa a demonstrar que é autônoma da Medicina Legal e passa por um período de consolidação crescente enquanto técnica e ciência⁵.

Entretanto, para que a Odontologia Legal pudesse alcançar os patamares atuais no âmbito da Odontologia e das Ciências Forenses, foi fundamental o reconhecimento da mesma enquanto disciplina, ensinada nos cursos de Graduação em Odontologia, e enquanto especialidade, para que pudesse ser exercida profissionalmente com o devido reconhecimento pelo órgão fiscalizador da profissão.

Sabendo-se que ainda há pontos obscuros e não compilados na literatura odontológica em relação às origens da Odontologia Legal no Brasil, especialmente no que se refere à sua origem enquanto disciplina e especialidade, o presente trabalho tem como objetivo realizar um resgate histórico por meio de revisão de literatura e análise de documentos legais, desde o início do ensino da Odontologia brasileira, mostrando sua evolução até a atualidade.

INÍCIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA NO BRASIL

A Odontologia no Brasil era exercida nos seus primórdios pelos barbeiros ou sangradores, que basicamente faziam extrações dentais e drenagens, cujo ofício era regulamentado pelo Físico-Mor, nomeado pela coroa portuguesa, por volta de 1534¹⁰. Com a Carta Régia de Portugal, de 9 de novembro de 1629, o exercício da arte dentária no Brasil foi regulamentado, mas não havia nenhum tipo de ensino. Em 1782, a Rainha D. Maria I assinou documento que criou a Real Junta Proto-Medicato, extinguindo os cargos de Cirurgião-Mor e Físico-Mor, para concessão

de licenças para a realização dos procedimentos odontológicos¹⁰.

Com a vinda da família real para o Brasil houve necessidade de formar profissionais com o intuito de desenvolver a colônia e garantir os estudos dos filhos da elite colonial, que deveriam ir à Europa para se graduar. Na área de saúde, em 1808, foram criadas as Escolas de Cirurgia, na Bahia e Rio de Janeiro, que posteriormente, passaram a se chamar Academia Médico-Cirúrgica (1813) e Faculdade de Medicina nestes respectivos estados¹¹.

Em relação às faculdades de Odontologia, sabe-se que primeira da história surgiu em 1840 nos EUA (*Baltimore College of Dental Surgery*), criada por um ato da Assembleia Geral de Maryland¹². No Brasil, nesta época, ainda não havia Faculdades de Odontologia, mas junto às Faculdades de Medicina já era possível habilitar profissionais a exercerem a Odontologia quando diplomados por academias ou universidades estrangeiras, conforme constava no Decreto nº 1.764 de 14/05/1856¹³. No Capítulo VII deste Decreto, destinado aos Sangradores e Dentistas, estavam estabelecidas as matérias que compreendiam os exames e a designação do título obtido:

Art. 81. O exame dos dentistas versará sobre: 1º Anatomia, Physiologia, Pathologia e anomalias dos dentes, gengivas e arcadas alveolares. 2º Hygiene e therapeutica dos dentes: 3º Descrição dos instrumentos que compoem o arsenal cirurgico do dentista: 4º Theoria e pratica da sua applicação: 5º Meios de confeccionar as peças da prothese e orthopedia dentaria.

O curso de Cirurgia Dentária

Com a aprovação do Decreto nº 7.247 de 19/04/1879¹⁴ foi reformado o ensino superior em todo o Império e houve a possibilidade de criação de um curso de cirurgia dentária junto das Faculdades de Medicina:

Art. 24. A cada uma das Faculdades de Medicina ficam annexos - uma Escola de Pharmacia; um curso de obstretricia e gynecologia, e outro de cirurgia dentaria.

... §7º O curso de odontologia constará das seguintes materias: Physica elementar; Chimica mineral elementar; Anatomia descriptiva da cabeça; Histologia dentaria; Physiologia dentaria; Pathologia dentaria; Therapeutica dentaria; Medicina operatória; e Cirurgia dentaria.

A criação dos primeiros cursos de Odontologia

Com a aprovação do Decreto nº 9.311 de 25/10/1884¹⁵ ficou oficialmente instituído o ensino da Odontologia no Brasil, cujas matérias deveriam ser cursadas em três anos (Secção IV), conforme consta:

Art. 1º Cada uma das Faculdades de Medicina do Imperio se designará pelo nome da cidade em que tiver assento; será regida por um Director e pela Congregação dos lentes, e se comporá de um curso de sciencias medicas e cirurgicas, e de tres cursos annexos: o de pharmacia, o de obstetricia e gynecologia e o de odontologia.

Com este decreto, as duas primeiras faculdades de Odontologia no Brasil foram criadas, nos municípios do Rio de Janeiro (RJ) e Salvador (BA). Em

decorrência da relevante atuação do diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Vicente Cândido Figueira de Sabóia, na aprovação do Decreto nº 9.311/1884¹⁵, que impulsionou o ensino e desenvolvimento da Medicina e Odontologia no Brasil, este evento ficou conhecido como Reforma Sabóia e, tendo em vista a importância da aprovação deste decreto, a data de 25 de outubro ficou estabelecida como o Dia do Cirurgião-Dentista brasileiro.

A criação dos cursos de Odontologia na República

Já na República, com o Decreto 1.270 de 10/01/1891¹⁶, o ensino da Odontologia deveria estar anexo às faculdades de Medicina, cujas matérias deveriam ser ministradas em dois anos. E, posteriormente, o Decreto nº 1.482 de 24/07/1893¹⁷, que aprovou o regulamento para as Faculdades de Medicina, estabelecia:

Art. 1º As Faculdades de Medicina e de Pharmacia serão regidas pelo presente regulamento especial, complementar do Código das disposições communs ás instituições de ensino superior dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, aprovado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.

...

Art. 6º Em cada Faculdade haverá os seguintes cursos: § 1º O de sciencias medicas e chirurgicas. § 2º O de pharmacia. § 3º O de obstetricia. § 4º O de odontologia.

Com o Decreto nº 3.902 de 12/01/1901¹⁸ foi estabelecido novo regulamento às Faculdades de Medicina e

os cursos de Odontologia ainda estavam sob sua vinculação, cujas matérias deveriam ser cursadas em dois anos (Art. 24). Dez anos depois, com o Decreto nº 8.661 de 5/04/1911¹⁹, foi estabelecido novo regulamento às Faculdades de Medicina e os cursos de Odontologia continuavam sob sua vinculação, cujas matérias deveriam ser cursadas em dois anos (Art. 55). E, com o Decreto nº 11.530 de 18/03/1915²⁰, foi reorganizado o ensino superior na República e as matérias do curso de Odontologia deveriam ser cursadas em dois anos (Art. 188).

Com o Decreto nº 3.830 de 29/10/1919²¹ foi criada a Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro, cujas disciplinas matérias (cadeiras) deveriam ser cursadas em 04 anos, sendo que a Odontologia Legal ainda não se fazia presente como disciplina:

Art. 2º O ensino será feito em quatro annos, e comprehenderá as seguintes cadeiras: 1ª - Noções de anatomia descriptiva e anatomia medico cirurgica da bocca; 2ª - Histologia; 3ª - Physiologia; 4ª - Anatomia, physiologia e histologia dentarias; 5ª - Noções geraes de pathologia, de microbiologia e de anatomia pathologica; 6ª - Therapeutica, materia medica e arte de formular; 7ª - Technica odontologica; 8ª - Pathologia dentaria e therapeutica applicada; 9ª - Prothese; 10ª - Metallurgia; 11ª - Hygiene, especialmente da bocca; 12ª - Orthodontia e prothese dos maxilares; 13ª - Clinica odontologica.

O SURGIMENTO DA ODONTOLOGIA LEGAL COMO DISCIPLINA

Na América do Sul, a Argentina destaca-se pelo pioneirismo do ensino da Odontologia Legal nos cursos de graduação. Com a fundação da Escola de Odontologia de Buenos Aires (1892), houve a necessidade de se estabelecer uma grade de disciplinas e, em 1894, o curso de Odontologia era dividido em dois anos, com as seguintes disciplinas: Anatomia, fisiologia e patologia dentária, para o primeiro ano, e cirurgia, prótese, matéria médica e terapêutica, higiene e legal. Este plano de ensino foi reformulado com os anos assim como o tempo de graduação, que passou de dois para cinco anos. Em 1935, a Odontologia Legal e a História da Odontologia eram disciplinas ensinadas no quinto ano de graduação²².

Em 1920, aconteceu o I Congresso Internacional Latinoamericano²³, em Montevideo, Uruguai, e dentre as diversas palestras científicas ministradas neste evento, houve um momento para abordar o ensino da Odontologia, ética profissional e jurisprudência odontológica. Na parte de ensino, sob responsabilidade dos argentinos Rodolfo Erasquín e Ciro Durante Avellanal,

foi discutido que a Odontologia deveria ser mais ciência do que arte e que o profissional deveria obter conhecimentos aprofundados e específicos para sanar suas necessidades em matérias classificadas como: médicas fundamentais (Anatomia, Histologia, Fisiologia, Patologia e Microbiologia); de prática médica (Semiologia, Sifilografia, Clínica e Cirurgia Dental); dentais prévias (técnicas de dentística – *dentisteria* – e de prótese); de prática dental (Dentística, Prótese, Ortodontia, Radiologia e Terapia); e de finalidade social (Higiene e Odontologia Legal). Desse modo, a Odontologia Legal já havia sido identificada e idealizada como disciplina importante para ser ensinada nos cursos de graduação, cuja carga horária sugerida neste evento seria de 100h – Figura 1. Os autores reforçaram a importância de se ter uma orientação e padronização das disciplinas a serem ministradas nos cursos de graduação dentre os países participantes do evento (Argentina, Brasil, Bolívia, Cuba, Colômbia, Chile, Equador, Guatemala, Paraguai, Peru e Uruguai).

<p>FEDERACION ODONTOLÓGICA LATINO-AMERICANA</p>  <p>ANALES DE SU PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL LATINO-AMERICANO AÑO 1920 MES DE SETIEMBRE - DIAS DEL 17 AL 23 CELEBRADO EN LA CIUDAD DE MONTEVIDEO, CAPITAL DE LA REPUBLICA O. DEL URUGUAY</p> <p>TOMO I</p> <p>MONTEVIDEO Talleres Graficos "El Uruguay" - Rindova 1000 1921</p>	<p>ODONTOLÓGICO LATINO AMERICANO 197</p> <p>Ahora bien, como en los cursos corrientes el número de horas de trabajo puede calcularse alrededor de las 1.200 tenemos que se requieren 5 años para el desarrollo de nuestro plan.</p> <p>CORRELACION DE LAS MATERIAS</p> <p>Hemos preparado un cuadro que conceptuamos demostrativo del orden y correlación de las diferentes materias:</p> <p>CICLO PRE-CLINICO</p> <p>Grupo I Anatomía. Histología. Grupo II Técnica de prótesis. Grupo III Fisiología. Anatomía patológica. Microbiología. Grupo IV Técnica de dentisteria. Grupo V Semiología. Radiología. Terapia. Grupo VI Prótesis. Grupo VII Dentisteria. Grupo VIII Ortodoncia. Grupo IX Sifilografía. Clínica bucal. Cirurgía bucal. Grupo X Higiene. Odontología legal.</p>	<table border="0"> <tr><td>Anatomía</td><td>500 horas</td></tr> <tr><td>Histología</td><td>500 "</td></tr> <tr><td>Fisiología</td><td>500 "</td></tr> <tr><td>Anatomía patológica.</td><td>300 "</td></tr> <tr><td>Microbiología</td><td>200 "</td></tr> <tr><td>Técnica de dentisteria.</td><td>200 "</td></tr> <tr><td>Técnica de prótesis</td><td>300 "</td></tr> <tr><td>Semiología</td><td>300 "</td></tr> <tr><td>Sifilografía</td><td>200 "</td></tr> <tr><td>Clínica bucal.</td><td>300 "</td></tr> <tr><td>Cirurgía bucal.</td><td>300 "</td></tr> <tr><td>Dentisteria</td><td>800 "</td></tr> <tr><td>Prótesis</td><td>800 "</td></tr> <tr><td>Ortodoncia</td><td>300 "</td></tr> <tr><td>Radiología.</td><td>100 "</td></tr> <tr><td>Terapia</td><td>200 "</td></tr> <tr><td>Higiene.</td><td>100 "</td></tr> <tr><td>Odontología legal</td><td>100 "</td></tr> </table>	Anatomía	500 horas	Histología	500 "	Fisiología	500 "	Anatomía patológica.	300 "	Microbiología	200 "	Técnica de dentisteria.	200 "	Técnica de prótesis	300 "	Semiología	300 "	Sifilografía	200 "	Clínica bucal.	300 "	Cirurgía bucal.	300 "	Dentisteria	800 "	Prótesis	800 "	Ortodoncia	300 "	Radiología.	100 "	Terapia	200 "	Higiene.	100 "	Odontología legal	100 "
Anatomía	500 horas																																					
Histología	500 "																																					
Fisiología	500 "																																					
Anatomía patológica.	300 "																																					
Microbiología	200 "																																					
Técnica de dentisteria.	200 "																																					
Técnica de prótesis	300 "																																					
Semiología	300 "																																					
Sifilografía	200 "																																					
Clínica bucal.	300 "																																					
Cirurgía bucal.	300 "																																					
Dentisteria	800 "																																					
Prótesis	800 "																																					
Ortodoncia	300 "																																					
Radiología.	100 "																																					
Terapia	200 "																																					
Higiene.	100 "																																					
Odontología legal	100 "																																					

Figura 1 – Anais do I Congresso da FOLA (1920) constando a carga horária recomendada para a disciplina de Odontologia Legal.

No Brasil, sabe-se que a Odontologia Legal surgiu como ciência, em decorrência dos estudos e dedicação incomparáveis do Prof. Luiz Lustosa da Silva, que se formou na Faculdade de Odontologia de Pindamonhangaba (SP), em 1919⁸. Nesta época, a primeira obra intitulada Odontologia Legal⁹ em nosso país foi publicada por Luiz Lustosa em 1924, o que permitiu que esta área do conhecimento odontológico se difundisse pelo país.

No final da década de 1920, havia questionamentos sobre a qualidade do ensino da Odontologia e alguns pensadores propunham uma reforma. Nesse sentido, em 1926, o Dr. Silva Campos, na qualidade de Presidente da Sociedade de Odontologia de Belo Horizonte e Fiscal do Governo junto à

Escola Livre de Odontologia de Minas, em entrevista jornalística, manifestou favoravelmente à inserção da Odontologia Legal nos cursos de graduação, substituindo os ensinamentos de Medicina Legal²⁴. E, nesse mesmo sentido, durante o 2º Congresso Latino Americano de Odontologia²⁵, realizado em 1925, em Buenos Aires, Argentina, onde o Prof. Luiz Lustosa da Silva foi participante⁸, em algumas das conclusões de encerramento do evento constava: que a Odontologia Legal deveria ser disciplina dos cursos de graduação em Odontologia; a constituição da Liga de Ética profissional na América Latina; e o destaque para o cumprimento do segredo odontológico como obrigação profissional – Figura 2.

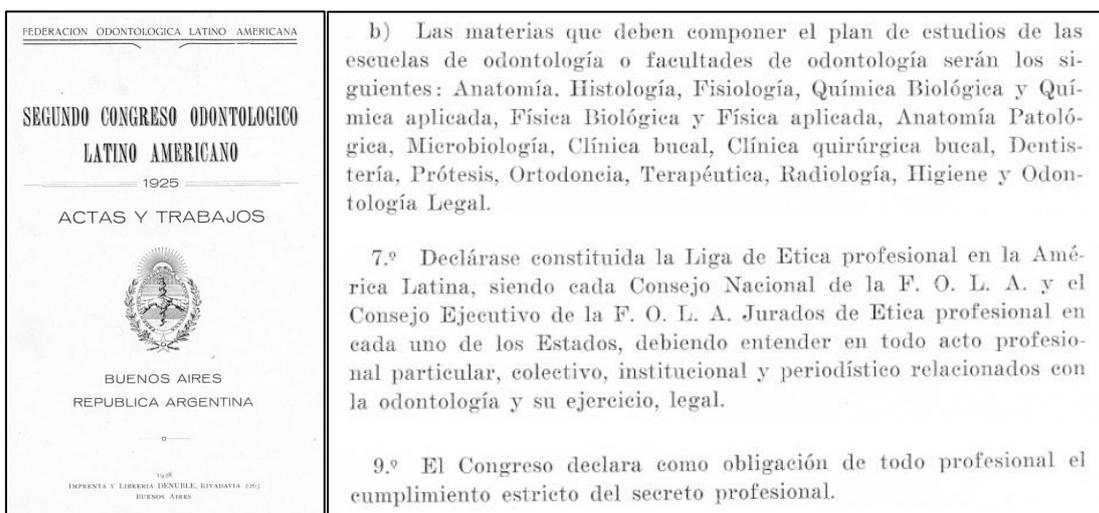


Figura 2 – Anais do II Congresso da FOLA (1925) reforçando o ensino da Odontologia Legal nos cursos de graduação.

No Rio de Janeiro, em 1927, foi fundada a Academia Nacional de Odontologia, presidida pelo Prof. Henrique Carpenter, que após a aprovação da redação final do estatuto desta entidade, foram constituídas várias Seções

Scientíficas, sendo que a 9ª era de *Higiene e Odontologia Legal*²⁶ – Figura 3.

Com o Decreto nº 19.851 de 11/04/1931²⁷ foi reformulada a organização do ensino superior, sendo criado o Estatuto das Universidades Brasileiras. Neste sentido, o curso da Faculdade de

Odontologia da UFRJ foi o primeiro a seguir este modelo por meio do Decreto nº 19.852 de 11/04/1931²⁸, cujo curso deveria ser ministrado em três anos, com as seguintes matérias, incluindo a Odontologia Legal, pela primeira vez, como disciplina de graduação – Figura 4.

A partir desta data, a Odontologia Legal passa a fazer parte da grade acadêmica de graduação em Odontologia, sendo inserida em diversos cursos pelo Brasil²⁹.

O surgimento da Odontologia Legal em São Paulo

Com a proclamação da República e a implementação do regime federalista, os estados ficaram responsáveis pela educação e a Constituição de 1891 propunha um sistema de ensino descentralizado, o que possibilitou a criação de cursos superiores nos estados. Em 1891, a inspetoria de Higiene de São Paulo

desligou-se da administração federal e no ano seguinte foi instituído o Serviço Sanitário Paulista³⁰.

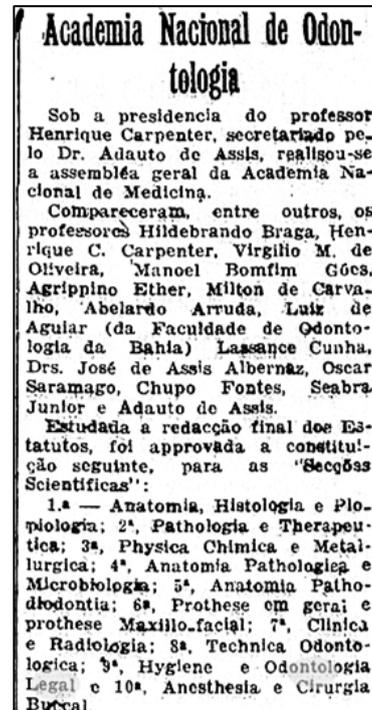


Figura 3 – Comunicado da Academia Nacional de Odontologia com a constituição da Seção Científica de Higiene e Odontologia Legal.



Figura 4 – Primeiro Decreto Brasileiro a elencar a Odontologia Legal como disciplina de graduação em Odontologia (1931).

Em São Paulo, o ensino da Odontologia foi iniciado em 1900, quando a Escola Livre de Pharmácia, fundada em

1898, na capital, aprovou a instituição de uma cadeira de Prótese Dentária nesta escola para estabelecer um curso de Arte Dentária. Em 1902, esta instituição passa a

se chamar Escola de Pharmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo, sendo a precursora da FO-USP, criada em 1934^{31,32}. Destaca-se o surgimento da Universidade Livre de São Paulo, também na capital, que foi fundada em 1911 e funcionou até 1918, universidade esta particular, que possuía um curso de Odontologia dentre os cursos superiores ofertados e não tinha correlação com a USP embora o nome seja muito próximo³³.

Desde o início do século XIX até meados da década de 1920, além das duas faculdades de Odontologia na capital, outras surgiram no interior de São Paulo como a de Pindamonhangaba (1913), São Carlos (1914), Piracicaba (1915), Mococa (1916), Itapetininga (1921), Jaboticabal (1923), Araraquara (1923) e Ribeirão Preto (1924)³⁰. Dentre as particularidades históricas da

Odontologia Legal, destaca-se que se formou em Odontologia em Pindamonhangaba, em 1919, o Prof. Luiz Lustosa da Silva, pai da Odontologia Legal no Brasil⁸. E, em 19 de dezembro de 1928 foi fundada a Escola de Pharmácia e Odontologia de Santos, sendo um dos fundadores o Prof. Luiz Lustosa da Silva, lecionando matérias como Metalurgia e Química aplicada e Odontologia Legal³⁴.

Com a aprovação da Lei nº 2.350 de 31/12/1928³⁵, que dispunha sobre o ensino e exercício das artes pharmaceutica e dentaria no estado de São Paulo, o curso de Odontologia deveria ser ministrado em três anos. Verifica-se que não há a disciplina de Odontologia Legal na grade acadêmica de graduação, mas foi criado um curso de doutorado em Odontologia Legal, com duração de um ano – Figura 5.

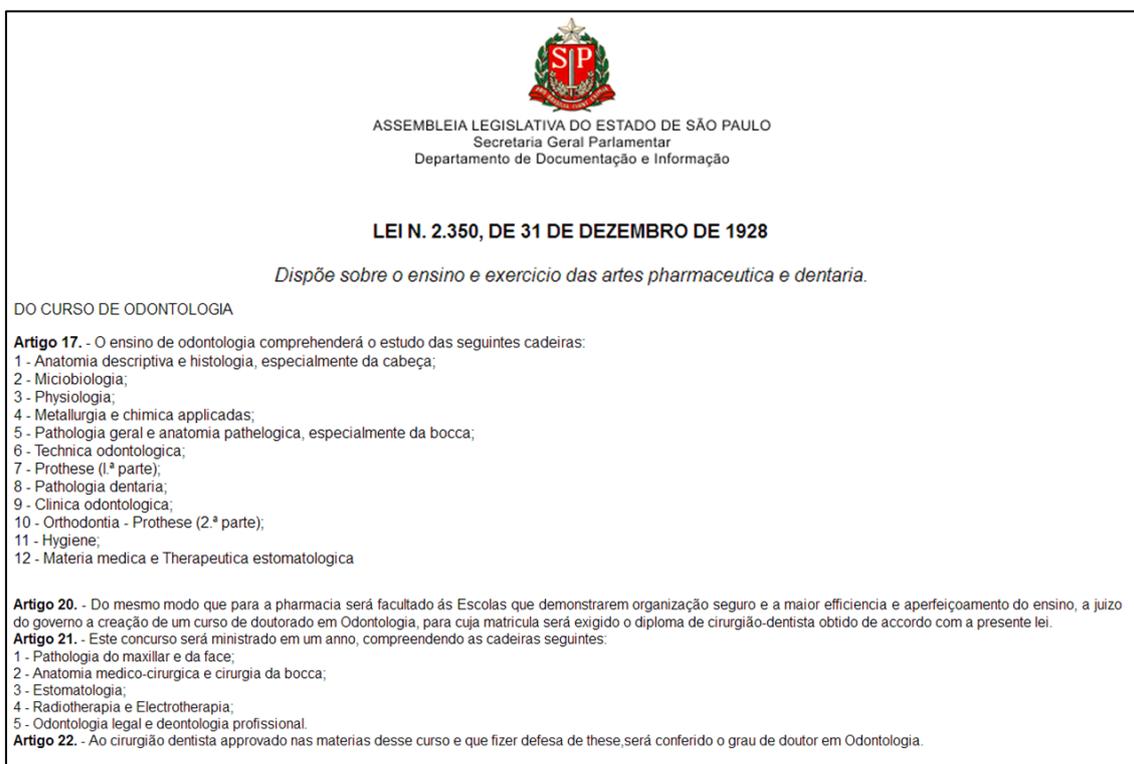


Figura 5 – Lei do estado de São Paulo criando doutorado em Odontologia Legal.

Com o Decreto nº 4.832 de 13/01/1931³⁶ que dispõe sobre o ensino de farmácia, odontologia e obstetrícia no estado de São Paulo, a disciplina de Odontologia Legal ainda não surgiu na graduação apesar do ensino da Odontologia neste estado ter sido reformulado.

Somente com a criação da Universidade de São Paulo, por meio do Decreto nº 6.283 de 25/01/1934³⁷ e com a nova organização da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo, por meio do Decreto nº 6.414 de 25/04/1934³⁸, surge a disciplina de Odontologia Legal na graduação, cujas matérias deveriam ser cursadas em três anos – Figura 6.

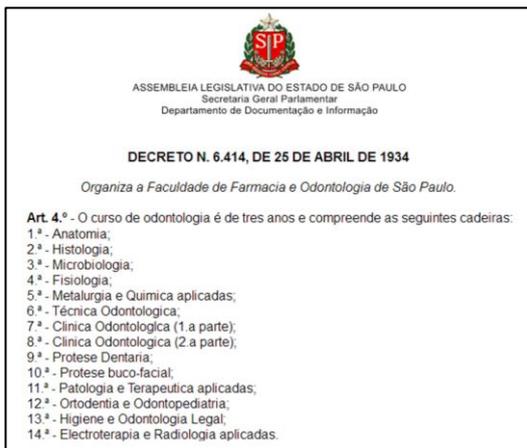


Figura 6 – Lei do estado de São Paulo criando a disciplina de Odontologia Legal na USP.

Na tabela 1, é possível verificar a evolução do quadro de matérias exigidas para a graduação em Odontologia no Brasil, desde a época do império, até o reconhecimento nacional e surgimento da Odontologia Legal no Rio de Janeiro e São Paulo, na década de 30.

Faz-se importante notar que apesar de discutida para inclusão na educação superior em Odontologia no Brasil, a Odontologia Legal e sua forma de inserção na grade curricular ainda carece de

padronização. Estudos apontam as melhores práticas e formas de apresentação da disciplina para a formação de Cirurgiões-dentistas em território nacional³⁹.

Odontologia Legal como disciplina da Academia de Polícia de São Paulo.

Apesar de não ser disciplina de graduação em Odontologia, destaca-se que a Odontologia Legal foi oficialmente reconhecida pelo Decreto nº 9.743 de 19/11/1938⁴⁰ como disciplina dos cursos de Criminologia e Criminalística do Instituto de Criminologia de São Paulo (antiga Academia de Polícia Civil), ministrada pelo Prof. Luiz Lustosa da Silva. Ressalta-se que para o curso de Criminologia, aos alunos do curso de Direito da USP era permitida a frequência deste curso já demonstrando a permeação da Odontologia Legal no mundo jurídico:

Artigo 5.º - O curso de Criminologia compreenderá o ensino, feito em dois anos, das seguintes cadeiras; *Psicologia Judiciária, Processos Criminais, Medicina Legal, Antropologia Criminal, Odontologia Legal, Polícia Política e Social Criminografia e Criminalística; no curso de Criminalística, desenvolvido em três anos, serão lecionadas as seguintes disciplinas: Fotografia Judiciária, Desenho, Modelagem. Física-Legal, Química-Legal, Organização Policial e Judiciária, Noções de Direito Aplicado. Medicina Legal, Odontologia Legal, Datiloscopia, Grafística, Perícia de armas, Perícia de roubos, Perícia de acidentes, Perícia de incêndios, Perícia de locais.*

Tabela 1 - Disciplinas para o curso de Odontologia até o surgimento da Odontologia Legal como disciplina no Rio de Janeiro e em São Paulo, na década de 30.

Legislação	Decreto 1.764/1856*	Decreto 7.247/1879	Decreto 9.311/1884	Decreto 1.270/1891	Decreto 1.482/1893	Decreto 3.902/1901	Decreto 8.661/1911	Decreto 11.530/1915	Decreto 3.830/1919	LEI 2.350/1928**	Decreto 19.852/1931	Decreto 6.414/1934
Disciplina												
Anatomia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Physiologia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Pathologia	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x
Hygiene	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Therapeutica	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x
Clínica	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x
Prothese	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orthopedia	x									x		
Instrumentos	x											
Histologia		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Physica		x	x									
Chimica		x	x									x
Medicina operatória		x										
Cirurgia dentaria		x	x									
Técnica odontológica (manequim)							x	x	x	x	x	x
Matéria Médica									x	x		
Metalurgia									x	x	x	x
Ortodontia									x	x	x	x
Microbiologia									x	x	x	x
Odontopediatria											x	x
Prótese bucofacial									x			x
Odontologia Legal											x	x
Electroterapia												x
Radiologia												x

* As disciplinas eram para exames e não para serem cursadas. ** Lei em vigência apenas para o estado de São Paulo.

SURGIMENTO DA ODONTOLOGIA LEGAL COMO ESPECIALIDADE

A Odontologia Legal reconhecida pelo SNFO.

Na República, a fiscalização para o exercício da Odontologia era inicialmente realizada pelo Departamento Nacional de Saúde, que ao ser reorganizado, por meio do Decreto-lei nº 3.171 de 2/04/1941⁴¹, foi criado o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, que dentre suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 9.810 de 1/07/1942⁴², lhe cabia: fiscalizar o exercício das profissões de médico, dentista, veterinário, enfermeiro,

parteira, ótico, massagista, pedicuro e outras afins; impedir o exercício ilegal da medicina e das profissões afins; emitir parecer sobre: exercício da profissão médica e das atividades afins; e registrar diplomas de médico, dentista, veterinário, enfermeiro e parteira e a inscrição de atestados de habilitação de profissões correlatas à medicina.

Neste mesmo ano, com a aprovação do Decreto-lei nº 4.113 de 14/02/1942⁴³, que regula a propaganda de médicos, cirurgiões-dentistas, parteiras, massagistas, enfermeiros, de casas de saúde e de estabelecimentos congêneres, e a de preparados farmacêuticos, já havia uma preocupação com a questão da publicidade de especialidades médicas e das demais áreas de saúde à população leiga, mesmo não havendo uma lista das eventuais especialidades. Este Decreto-lei estabelecia:

Art. 1º É proibido aos médicos anunciar:

...

III - exercício de mais de duas especialidades, sendo facultada a enumeração de doenças, órgãos ou sistemas compreendidos na especialização;

...

§ 1º As proibições deste artigo estendem-se, no que for aplicável, aos cirurgiões-dentistas.

Mesmo com a aprovação da Lei 1.314 de 17/01/1951⁴⁴, o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ainda era responsável pela fiscalização da Odontologia, e nesta Lei havia a vedação para o cirurgião-dentista anunciar, no Art. 5º, II, o *exercício de mais de duas especialidades*, fazendo uma clara referência ao Decreto-lei nº 4.113 de 14/02/1942⁴³, mas também sem enumerar as eventuais especialidades odontológicas.

Em 1956, por meio da Lei n 3.062⁴⁵, foi criado do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia (SNFO) cujo regimento só foi aprovado em 1960, por meio do Decreto nº 49.308⁴⁶, e tinha por

finalidade superintender e fiscalizar em todo o país as atividades relacionadas com o exercício da Odontologia e atividades afins, diretamente ou por intermédio das autoridades federais estaduais e municipais. No SNFO, havia a Seção de Organização e Controle que, dentre as suas diversas atribuições, era responsável por *fiscalizar anúncios de propaganda de odontologistas e atividades afins*, conforme estabelecia do Art. 9º, III deste Decreto. Entretanto, não estava disponível, se é que havia, uma lista das especialidades odontológicas que poderiam ser anunciadas ao público.

Em agosto de 1962, por meio de documentos históricos junto ao acervo da FORP-USP e reportagens jornalísticas veiculadas à época⁴⁷, verifica-se que o do Prof. Luiz Lustosa da Silva ministrou Curso de Especialização em Odontologia Legal a 151 participantes (Figura 7) na cidade do Recife (PE), com duração de duas semanas. Os assuntos ministrados foram: O caso de Collegno e a Odontologia Legal; estética facial e Odontologia Legal; Identificação odontolegal pela prosopografia e pela prosopometria; investigação odontolegal da paternidade e apresentação de casos resolvidos pela polícia de São Paulo. Ao fim deste curso, o Prof. Luiz Lustosa foi agraciado com o título de doutor *honoris causa* pela Faculdade de Odontologia de Pernambuco.

Já em janeiro de 1964, o Instituto de Odontologia da PUC-RJ anunciava nos jornais do Rio de Janeiro, como o *Diário de Notícias*⁴⁸, a oferta de curso de especialização em Odontologia Legal pelo Prof. Suelyo Santos Oliveira, que era livre docente de Higiene e Odontologia Legal da

Faculdade Nacional de Odontologia (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ). O curso teria duração de sete meses, com aulas uma vez por semana, com 10 alunos por turma. A primeira turma teria tido início em 23/04/1964, com outras turmas ofertadas ainda nos anos seguintes. Posteriormente, outros cursos de especialização em Odontologia Legal surgiram, sendo ofertados em todas as regiões do país, com uma maior oferta na região Sudeste.

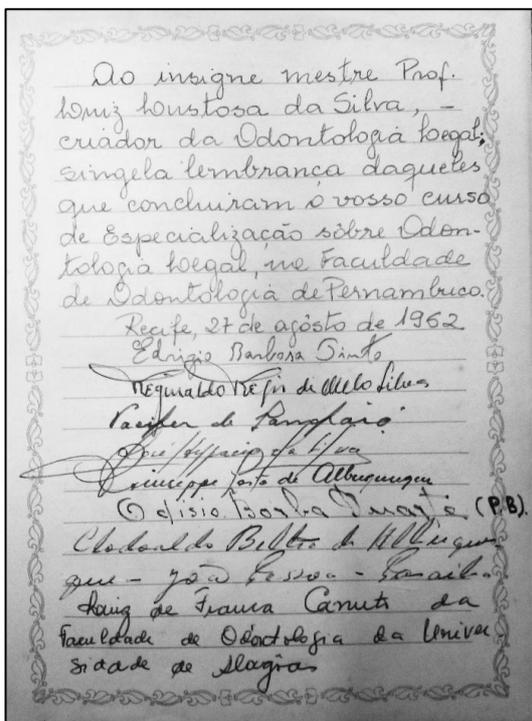


Figura 7 – Lista com assinatura de alguns dos presentes no curso de especialização em odontologia legal ministrado pelo Prof. Luiz Lustosa da Silva em Recife (PE), em 1962.

Em 1966, a Lei 5.081⁴⁹ revogou a Lei 1.314 de 17/01/1951⁴⁴ e no novo texto legal, em seu Art. 7º, alínea “c”, havia uma vedação ao cirurgião-dentista para o exercício de mais de duas especialidades. Entretanto, esta redação entrava em choque com o Art. 6º, I do mesmo dispositivo legal,

que trazia como competência ao Cirurgião-dentista: *praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação*. Portanto, o que se verifica na alínea “c” do Art. 7º era a vedação do anúncio e não do exercício de mais de duas especialidades, interpretação esta que também é convergente com o conteúdo Decreto-lei nº 4.113 de 14/02/1942⁴³.

Em 1968, o Diretor do SNFO, por meio da Portaria n. 30 de 01/03/1968⁵⁰ baixou instruções para inscrição de especialista em radiologia odontológica no SNFO, sendo esta a primeira especialidade regulamentada por órgão fiscalizador. Entretanto, por meio da Portaria SNFO-32 de 25/03/1968⁵¹, o SNFO baixou normas para a inscrição de certificados de especialização odontológica para outras especialidades, na seguinte condição:

- I – Poderá ser inscrito certificado de especialização odontológica expedido a cirurgião-dentista por faculdade, entidade universitária ou órgão público, referente às seguintes especialidades: a) odontologia sanitária; b) odontopediatria; c) ortodontia; d) periodontia; e) prótese odontológica; f) cirurgia buco-facial; g) endodontia.

O reconhecimento da Odontologia Legal como especialidade odontológica pelo SNFO aconteceu com a publicação da Portaria SNFO-1 de 11/07/1969⁵², que incluiu na Portaria SNFO-32 de 25/03/1968⁵¹ (Figura 8) tanto a Odontologia Legal como a Implantodontia.

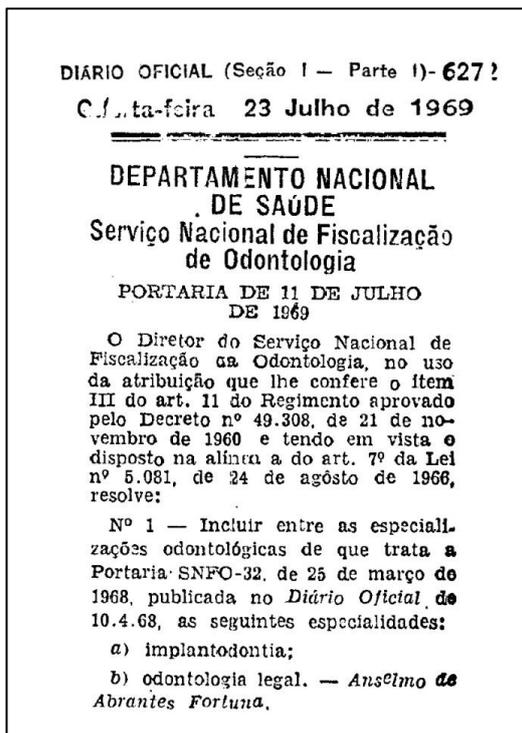


Figura 8 – Portaria do SNFO incluindo a Odontologia Legal na Portaria n. 32 como especialidade odontológica.

A Odontologia Legal reconhecida e definida pelo CFO.

Por meio da Lei nº 4.324 de 14/04/1964⁵³, regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 3/06/1971⁵⁴, foram instituídos os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, mas as atribuições sobre especialidades odontológicas ainda continuavam sendo realizadas pelo SNFO, instituição pertencente ao Departamento Nacional de Saúde.

Em 1978, o Conselho Federal de Odontologia, por meio da Resolução CFO-126⁵⁵, resolveu aprovar as normas para registro e inscrição de especialistas nas diversas especialidades odontológicas, respectivamente, no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Odontologia.

No Art. 3º da Resolução CFO-126⁵⁵, a Odontologia Legal figurava entre as 12

especialidades reconhecidas pelo CFO e nos Art. 11 e 12 havia a sua conceituação e suas áreas de competência para o especialista:

Art. 11. A Odontologia legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou eventualmente esqueleto e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

Parágrafo único. A atividade da Odontologia Legal restringe-se à cavidade bucal e seus anexos, podendo, se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas do organismo, se disso depender a livre investigação da verdade no interesse da Justiça.

Art. 12. As áreas de competência do especialista em Odontologia Legal incluem: a) necropsias; b) biópsias; c) exumações; d) perícias de honorários; e) perícias para ressarcimento de danos; f) atestados, relatórios e pareceres; g) traumatologia; h) infortunística; i) deontologia.

Em 1981, o CFO aprovou a Decisão 025⁵⁶ que fixava normas para registro de certificado de especialização expedido por estabelecimento de ensino de graduação em Odontologia. Dentre estas normas foi fixado o número máximo de 12 alunos para os cursos de especialização, sendo que a Odontologia Legal constava entre as 12 especialidades reconhecidas pelo CFO.

Em 1984, foi aprovada a primeira versão da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de

Odontologia, por meio da Resolução CFO-155 de 25/08/1984⁵⁷ e a Odontologia Legal estava definida nos Arts. 49 e 50, com praticamente as mesmas atribuições descritas na resolução CFO-126/78⁵⁵, exceto que a última área de competência constante na alínea “i” passa de *deontologia* para *legislação e ética odontológica*.

Em 1992, período de 17 a 20 de abril, aconteceu a I Assembleia Nacional de Especialidades Odontológicas (I ANEO), no Rio de Janeiro (RJ), cujos resultados foram compilados na Resolução CFO-181 de 06/06/1992⁵⁸. Nos Art. 48 e 49 havia a conceituação da Odontologia Legal e as áreas de competência para o especialista foram ampliadas:

Art. 48. Odontologia Legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

Parágrafo único. A atuação da Odontologia Legal restringe-se a análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista podendo, se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas, se disso depender a busca da verdade, no estrito interesse da justiça e da administração.

Art. 49. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia Legal incluem: a) identificação humana; b) perícia em foro civil, criminal e trabalhista; c) perícia em área administrativa; d) perícia, avaliação e planejamento em

infortúnica; e) tanatologia forense; f) elaboração de: 1) autos, laudos e pareceres; 2) relatórios e atestados; g) traumatologia odonto-legal; h) balística forense; i) perícia logística no vivo, no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos; j) perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes; l) exames por imagem para fins periciais; m) deontologia odontológica; n) orientação odonto-legal para o exercício profissional; e, o) exames por imagens para fins odonto-legais.

A partir de 1992, a conceituação e as áreas de atuação para o especialista em Odontologia Legal não foram mudadas, mesmo com as alterações na Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia aprovada no ano seguinte pela Resolução CFO-185 de 26/04/1993⁵⁹ (Arts. 54 e 55), e que posteriormente revogada pela Resolução CFO-063 de 08/04/2005⁶⁰ (Arts. 63 e 64), que continua em vigência. Ainda, na II ANEO, realizada em Manaus (AM) de 06 a 09/09/2001, cujo relatório foi aprovado pela Resolução CFO-022 em 27/12/2001⁶¹, e na III ANEO, realizada em São Paulo (SP) nos dias 13 e 14/10/2014, com relatório aprovado pela Resolução CFO-161 em 02/10/2015⁶², também não houve qualquer mudança na conceituação ou nas áreas de atuação para o especialista em Odontologia Legal.

Com relação à carga horária total estabelecida pelo CFO para formar especialistas em Odontologia Legal, pode ser verificado que em 1978 a mesma era de 405h, sendo alterada para 500h em 1984 e mantida até 2012, quando foi aumentada

para 750h em 2012 (Resolução CFO-116 de 03/04/2012⁶³), mas retornou para 500h com

a Resolução CFO-161 de 02/10/2015⁶² – Tabela 2.

Tabela 2 – Atos normativos do CFO que estabeleciam a carga horária para a formação do especialista em Odontologia Legal.

Normativa do CFO	126/78 ⁵⁵	155/84 ⁵⁷	181/92 ⁵⁸	22/2001 ⁶¹	116/2012 ⁶³	161/2015 ⁶²
Carga Horária	405h	500h	500h	500h	750h	500h

A Odontologia Legal ministrada nos outros cursos de especialização da Odontologia.

Em 1990, com a aprovação da Resolução CFO-169 de 27/12/1990⁶⁴, foi estabelecida a obrigatoriedade de ofertar a disciplina de Odontologia Legal e Ética em todos os cursos de especialização odontológica reconhecidos pelos CFO: Art. 3º, §6º. Os cursos de especialização deverão oferecer a disciplina de Odontologia Legal e Ética, obedecendo a um programa mínimo elaborado pelo Conselho Federal de Odontologia.

Com a aprovação da Resolução CFO-185/93⁵⁹ foi normatizada a carga horária da disciplina de Ética e Legislação Odontológica para 15h para qualquer curso de especialização ministrado por estabelecimento de ensino ou entidade de classe: Art. 167 e Art. 170. Em quaisquer dos cursos de especialização são obrigatórias as inclusões das disciplinas de Ética e Legislação Odontológica, esta ministrada por professor ou especialista na área e de Metodologia do Trabalho Científico, cada uma com o mínimo de 15 (quinze) horas.

Em 2005, por meio da Resolução CFO-066⁶⁵, a carga horária da disciplina de Ética e Legislação Odontológica foi aumentada pra 30h e foi criada a disciplina de Bioética com carga horária de 15h,

estando em vigência até a atualidade: Art. 175 e Art. 177. Em quaisquer dos cursos de especialização são obrigatórias as inclusões das disciplinas de Ética e Legislação Odontológica, com o mínimo de 30 (trinta) horas, Metodologia Científica, com o mínimo de 60 (sessenta) horas, Bioética com a carga horária de 15 (quinze) horas – Tabela 3.

Tabela 3 – Atos normativos do CFO que estabeleciam a carga horária de Ética e Legislação odontológica, e Bioética para a formação dos especialistas em Odontologia.

Normativa do CFO	169/90 ⁶⁴	185/93 ⁵⁹	066/2005 ⁶⁵	
Disciplina				
Ética e legislação odontológica	Indefinida	15h	30h	
Bioética	--	--	15h	

DISCUSSÃO

A Odontologia Legal, após seu surgimento enquanto técnica e ciência no Brasil por volta da década de 1920⁵, necessitava de ser organizada para que os conhecimentos desta especialidade pudessem ser ensinados, aprendidos e executados da melhor forma possível e com o embasamento científico e eficiência minimamente esperados. Por estes motivos, o reconhecimento da Odontologia Legal enquanto disciplina de graduação não

tardou muito, pois já no final da década de 1920 o Prof. Luiz Lustosa da Silva ministrava algumas das áreas de competência do odontologista no curso de graduação da Escola de Pharmácia e Odontologia de Santos⁸, o qual foi fundador, mesmo não havendo dispositivo legal que exigisse o ensino da Odontologia Legal na graduação. Portanto, somente em 1931, com a aprovação do Decreto nº 19.852/31²⁸ que organizou a estrutura a Universidade do Rio de Janeiro, incluindo a Faculdade de Odontologia, que a Odontologia Legal passou a ser exigida na formação dos discentes de graduação em Odontologia. Este, sem dúvida, constituiu um grande marco para o ensino da Odontologia Legal. Entretanto, quem estaria apto a ministrar esta disciplina?

Como também é sabido, a Odontologia Legal surgiu no seio da Medicina Legal e, portanto, poderia ser ministrada nos cursos de graduação por médicos (Art. 312 do Decreto 19.852/31²⁸), como Henrique Tanner de Abreu, Guilherme Osvaldo Arbenz e Valdemar da Graça Leite, apesar do criador desta especialidade no Brasil ser um cirurgião-dentista, o Prof. Luiz Lustosa da Silva⁸, personalidade que sempre defendeu que a Odontologia Legal fosse ministrada exclusivamente por dentistas, conforme se pode observar nas conclusões de sua palestra sobre Odontologia Legal, publicada nas Memórias do I Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminalística⁶⁶, acontecido em Cuba, em 1946:

2º. Jamais, a Odontologia Legal poderá ser estudada sob a orientação da Medicina Legal, o mesmo não acontecendo para a Odontologia

Social, pois o odonto-legista não ode receber da Medicina Legal conhecimento de disciplinas que não são privativas do curso de Odontologia.

3º. Só aos odonto-legistas competem aos assuntos de Odontologia Legal. Toda literatura extra, sem exceção, completamente eivada de erros, apenas serviu para retardar ao aparecimento da Odontologia Legal

4º. A Odontologia Legal não é, como afirma a Medicina Legal, uma ciência estreitamente vinculada à Medicina Legal, nem um ramo da mesma. Tem personalidade definida, inclusive um léxico uniforme e, servindo-se exclusivamente dos conhecimentos odontológicos, jamais se utilizou dos conhecimentos médicos, ou médico-legais, e informa a Justiça com um caráter inteiramente especializado, ou seja, estritamente odontológico.

...

7º O ensino da Odontologia Legal é privativo dos cirurgiões-dentistas, os únicos capazes de conduzir o estudo da disciplina, que, por ser autônoma, chegou à sua fase positiva com recursos próprios, e jamais poderá ser conhecida através de inexistentes princípios odontológicos da Medicina Legal.

Justamente por ser uma necessidade e para que os profissionais da Odontologia tivessem adequada formação em Odontologia Legal na graduação, seria impreterível que os Cirurgiões-dentistas se especializassem para serem professores ou peritos em Odontologia Legal, daí a necessidade de haverem cursos de especialização como os que eram ofertados

tanto antes da criação dos Conselhos de Odontologia quanto depois.

Aos olhos da comunidade odontológica, a Odontologia Legal surgiu como especialidade em 1969 por meio de portaria do extinto SNFO⁵², mas sem dúvida, foi um grande passo para a consolidação da especialidade dentro da própria Odontologia. Com a especialidade e primeiros especialistas reconhecidos e com as primeiras normas estabelecidas pelo CFO para ministrar os cursos de especialização⁵⁵, em 1978, foi possível estruturar uma grade de conhecimentos mínimos para a formação esperada de um especialista em Odontologia Legal que pudesse atuar nas várias áreas de competência em Odontologia Legal, e não só na parte de identificação cadavérica.

Atualmente, os cursos de especialização em Odontologia Legal propiciam a formação de especialistas para atuarem como peritos ou assistentes técnicos nas áreas criminal, civil, trabalhista, administrativa⁶⁷. Entretanto, com o passar dos tempos, outras oportunidades de mercado surgiram para o especialista em Odontologia Legal como a auditoria em planos de saúde odontológicos, atuação como fiscal junto aos conselhos de Odontologia, orientação profissional para colegas que necessitam montar ou organizar a parte administrativa (informatização, documentação odontológica, PGRSS, equipe auxiliar, etc) de seus empreendimentos odontológicos, entre outras possibilidades no vasto campo de atuação do especialista nessa área.

A partir de 1990, o especialista em Odontologia Legal que, além de dominar os

conhecimentos inerentes à sua formação, demonstrar aptidão razoável para a docência, este poderá ministrar a disciplina de Ética e Legislação Odontológica nos diversos cursos de especialização odontológica, pois se sabe que o conhecimento da legislação aplicada à Odontologia e as orientações de como evitar processos e litígios éticos e judiciais não são de domínio do Cirurgião-dentista que atua clinicamente e estes conhecimentos devem ser repassados como um alerta para uma prática clínica segura (ou de baixo risco).

Caminhando para a esfera da docência, mas com enfoque nos cursos de graduação em Odontologia, verificam-se dentre os objetivos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia⁶⁸, estabelecidas em 2002:

Art. 5º. A formação do Cirurgião Dentista tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas:

I - respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

XX - manter reconhecido padrão de ética profissional e conduta, e aplicá-lo em todos os aspectos da vida profissional;

Assim, é possível verificar que a Odontologia Legal, enquanto disciplina, deverá estar presente tanto para a abordagem de conteúdos de cunho pericial, dotando o futuro cirurgião-dentista de habilidades específicas nessa seara de atuação, mas, também, permeando todo o curriculum do curso de graduação, por meio

de informações relacionadas à ética profissional e a questões legais que estarão presentes em toda a atividade laborativa do cirurgião-dentista e indo de encontro ao perfil estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais: “O Curso de Graduação em Odontologia tem como perfil do formando egresso/profissional o Cirurgião-Dentista, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor técnico e científico⁶⁸. Capacitado ao exercício de atividades referentes à saúde bucal da população, pautado em princípios éticos, legais e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade”.

Considerando que no Brasil, atualmente há 677 especialistas em Odontologia Legal devidamente registrados junto ao CFO (Figura 9), seria esperado que boa parte destes especialistas estivesse atuando efetivamente na docência e na perícia^{69,70}, que são os alicerces para a formação de mão-de-obra especializada em Odontologia Legal e para o auxílio adequado à Justiça e à administração, quando o questionamento é de natureza odontológica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, verifica-se que a Odontologia Legal, enquanto disciplina e

especialidade, surge dentro de uma evolução natural e lógica da ciência odontológica. A partir do momento em que técnicas são aplicadas, métodos são desenvolvidos e necessitam de um rigor científico, grandes profissionais do passado (que no caso da Odontologia Legal não é tão remoto assim) passam a expor a importância dessa área de conhecimento, conduzindo ao surgimento dessa área como disciplina e especialidade, hoje, plenamente consolidada.

* ODONTOLOGIA LEGAL *					
AL -->	10	MT -->	17	SE -->	10
AM -->	11	PA -->	5	SP -->	139
BA -->	22	PB -->	8	RO -->	21
CE -->	6	PE -->	19	AC -->	5
DF -->	21	PI -->	1	AP -->	7
ES -->	13	PR -->	58	RR -->	5
GO -->	24	RJ -->	90	TO -->	9
MA -->	2	RN -->	12		
MG -->	87	RS -->	52		
MS -->	6	SC -->	17		

* Total geral nesta especialidade: 677

Figura 9 – Número de especialistas em Odontologia Legal registrados junto ao CFO. Consulta realizada em 01/06/2017.

AGRADECIMENTOS

Aos colegas e professores: Dr. Eduardo Daruge Júnior (Brasil), Dra. Alícia Picapedra (Uruguai), Dr. Carlos Sassi (Uruguai) e Dr. Casimiro Abreu Possante de Almeida (Brasil) pelo suporte na obtenção de informações e documentos históricos para a ilustração deste trabalho.

ABSTRACT

In the early times, Forensic Dentistry was known for having potential application in human identification cases. Gradually, new techniques were included and accepted among those performed by the Forensic Dentist. Along the challenging paths to extrapolate the barriers of empiricism, the “dental art” evolved into science. While in one hand Forensic Dentistry consolidated as technique and science, on the other hand justice improved with tools to elucidate cases of significant social impact. Despite accepted by justice and

society, Forensic Dentistry could not develop more out of the academic limits. Over the next years, Forensic Dentistry was discussed and considered as an important part to be included in the undergraduate courses in Brazil. In the 30's this science was legally implemented in the higher education and remained up to the present date. From that moment, Forensic Dentistry was disseminated broadly and became mandatory in dental trainings. Considerably distinct from the other fields in Dentistry, Forensic Dentistry was formally recognized as specialization nearly 40 years after implemented in the undergraduate courses. Currently, the Brazilian Federal Council of Dentistry accounts 677 professionals registered as Forensic Dentists. The origin and acceptance of Forensic Dentistry as subject in undergraduate and graduation allowed a stronger development mainly through research and teaching. The present study compiles the literature to retrieve important information from the history of Forensic Dentistry in Brazil and contributes to the improvement of the scarce scientific literature in the field.

KEYWORDS

Forensic dentistry; History of dentistry; Dental legislation.

REFERÊNCIAS

1. Hill IR, Keiser-Nielsen S, Vermeylen Y, Free E, Valck E, Tormans E. Forensic Odontology – Its scope and history. Solihull: Alan Clift Associates; 1984. 272p.
2. Amoedo O. The role of the dentists in the identification of the victims of the catastrophe of the “bazar de la charité”, Paris, 4th of May, 1897. The Dental Cosmos. 1897; 39(11):905-12.
3. Amoedo O. L'Arte Dentaire em Médecine Légale. Paris: Masson et Cie, Éditeurs. Libraires de L'Académie de Médecine. 1898. 608p.
4. Riaud X. Dr Oscar Amoëdo y Valdes (1863-1945), Founding Father of Forensic Odontology. Global Journal of Anthropology Research. 2015; 2(2): 22-5. <http://dx.doi.org/10.15379/2410-2806.2015.02.02.04>.
5. Silva RF, Silva RHA, Franco A, Oliveira RN, Daruge Junior E. A história da Odontologia Legal no Brasil – Parte 1: origem enquanto técnica e ciência. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017; 4(2): 87-103. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v4i2.139>.
6. [Abreu HT. Medicina legal aplicada à arte dentária. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves. 1ª edição. 1922. 229p.](#)
7. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO 063/2005. Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Rio de Janeiro. 2005. Disponível em: <http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/consolidacao.pdf>. Acesso em: 02/03/20017.
8. Silva RF, Miamoto P, Silva RHA. Luiz Lustosa da Silva e o surgimento da odontologia legal no Brasil – revisão em acervo jornalístico e de literatura. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017; 4(1):78-106. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v4i1.118>.
9. Silva LL. Odontologia Legal. São Paulo: Methodista. 1924. 290p.
10. Cunha ES. História da odontologia no Brasil: 1500-1900. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Científica. 1952. 288p.
11. Nascimento CNG, Lemos PCP. A Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – 95 anos de história. Rev Med (São Paulo). 2007; 86(4):232-42.
12. American Dental Association. ADA News. First dental school celebrates 175th anniversary. 2015. Disponível em: <http://www.ada.org/en/publications/ada-news/2015-archive/june/first-dental-school-celebrates-175>. Acesso em: 02/03/20017.
13. Brasil. Decreto nº 1.764, de 14 de Maio de 1856. Aprova o Regulamento complementar dos Estatutos das Faculdades de Medicina, a que se refere o Art. 29 do Decreto n.º 1.387 de 28 de Abril de 1854. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1764-14-maio-1856-571247-publicacaooriginal-94339-pe.html>. Acesso em: 02/03/20017.
14. Brasil. Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 02/03/20017.
15. Brasil. Decreto nº 9.311, de 25 de outubro de 1884. Dá novos Estatutos às Faculdades de Medicina. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9311-25-outubro-1884-545070-publicacaooriginal-56989-pe.html>. Acesso em: 02/03/20017.
16. Brasil. Decreto n. 1270 - de 10 de janeiro de 1891. Reorganiza as Faculdades de Medicina dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaT_extoIntegral.action?id=48401&norma=64176. Acesso em: 02/03/20017.

17. Brasil. Decreto nº 1.482, de 24 de Julho de 1893. Approva o regulamento para as Faculdades de Medicina da Republica. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1482-24-julho-1893-519353-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/20017.
18. Brasil. Decreto nº 3.902, de 12 de Janeiro de 1901. Approva o regulamento das Faculdades de Medicina. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3902-12-janeiro-1901-513707-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/20017.
19. Brasil. Decreto nº 8.661, de 5 de Abril de 1911. Approva o regulamento das faculdades de medicina. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8661-5-abril-1911-506733-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/20017.
20. Brasil. Decreto nº 11.530, de 18 de Março de 1915. Reorganiza o ensino secundario e o superior na Republica. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/20017.
21. Brasil. Decreto nº 3.830, de 29 de outubro de 1919. Autoriza o Governo a transformar em Faculdade de Odontologia o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e dá outras providencias. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3830-29-outubro-1919-571931-publicacaooriginal-95044-pl.html>. Acesso em: 02/03/20017.
22. Lerman S. Historia de la Odontología y su ejercicio legal. Buenos Aires: El Ateneo. 1942.
23. Federación Odontológica Latinoamericana. Anales de su Primer Congreso Odontologico Latino-Americano (COLA). 17 a 23 de setiembre de 1920. Tomo I. Montevideu, Uruguay. Montevideu: Talleres Graficos. 1921.
24. Jornal do Brasil. O Ensino Odontológico – como deve ser feito no Brasil. Rio de Janeiro. Reportagem publicada em 09/01/1926. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 02/03/20017.
25. Federación Odontológica Latinoamericana. Segundo Congreso Odontológico Latino-Americano (COLA). 10 a 24 de octubre de 1925. Actas y trabajos. Tomo I. Buenos Aires, Argentina. Buenos Aires: Imprenta y Librería Denable. 1928.
26. O Imparcial. Academia Nacional de Odontologia. Rio de Janeiro. Reportagem publicada em 07/02/1928. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 02/03/20017.
27. Brasil. Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931. Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao systema universitario, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização technica e administrativa das universidades é instituida no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/20017.
28. Brasil. Decreto nº 19.852, de 11 de Abril de 1931. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19852-11-abril-1931-510363-publicacaooriginal-85620-pe.html>. Acesso em: 02/03/20017.
29. Brasil. Decreto nº 24.462, de 25 de Junho de 1934. Aprova o regulamento da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24462-25-junho-1934-498277-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/20017.
30. Mott ML, Fabergé OS, Muniz MA, Martino LVS, Santos APF, Maestrini K. 'Moças e senhoras dentistas': formação, titulação e mercado de trabalho nas primeiras décadas da República. Hist cienc saude-Manguinhos. 2008; 15(suppl): 97-116. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702008000500005>.
31. Universidade de São Paulo. Memória USP. Faculdade de Odontologia. Disponível em: http://200.144.182.66/memoria/por/unidade/255-Faculdade_de_Odontologia. Acesso em: 02/03/20017.
32. Universidade de São Paulo. Faculdade de Odontologia. Museu Virtual da FOU SP. História. Disponível em: http://www.fo.usp.br/?page_id=9751. Acesso em: 02/03/20017.
33. Mott ML, Duarte IG, Gomes MT. Montando um quebra-cabeça: a coleção "Universidade de São Paulo" do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Cad hist ciênc. 2007; 3(2):37-72.
34. Diário Nacional. Escola de Pharmacia e Odontologia. São Paulo. Reportagem publicada em 20/12/1928. Disponível em:

- <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 02/03/20017.
35. Brasil. São Paulo. Lei n. 2.350, de 31 de dezembro de 1928. Dispõe sobre o ensino e exercício das artes pharmaceutica e dentaria. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1928/lei-2350-31.12.1928.html>. Acesso em: 02/03/2017.
36. Brasil. São Paulo. Decreto n. 4.832, de 13 de janeiro de 1931. Dispõe sobre o ensino de pharmacia, odontologia e obstetrícia. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1931/decreto-4832-13.01.1931.html>.
37. Brasil. São Paulo. Decreto n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934. Cria a Universidade de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1934/decreto-6283-25.01.1934.html>. Acesso em: 02/03/2017.
38. Brasil. São Paulo. Decreto n. 6.414, de 25 de abril de 1934. Organiza a Faculdade de Farmacia e Odontologia de São Paulo. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1934/decreto-6414-25.04.1934.html>. Acesso em: 02/03/2017.
39. Lino-Júnior HL, Gabriel M, Daruge-Júnior E, Silva RHA. Ensino de Odontologia Legal no Brasil: um convite à reflexão. Rev ABENO. 2015; 15(2):38-46.
40. Brasil. São Paulo. Decreto n. 9.743, de 19 de novembro de 1938. Crêa o Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1938/decreto-9743-19.11.1938.html>. Acesso em: 02/03/2017.
41. Brasil. Decreto-Lei n. 3.171, de 2 de abril de 1941. Reorganiza o Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3171-2-abril-1941-413188-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/2017.
42. Brasil. Decreto nº 9.810, de 1º de Julho de 1942. Aprova o regimento do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina do Departamento de Saúde do Ministério da Educação e Saúde. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1940-1949/decreto-9810-1-julho-1942-457281-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/2017.
43. Brasil. Decreto-lei nº 4.113 de 14 de fevereiro de 1942. Regula a propaganda de médicos, cirurgiões, dentistas, parteiras, massagistas, enfermeiros, de casas de saúde e de estabelecimentos congêneres, e a de preparados farmacêuticos. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4113-14-fevereiro-1942-414086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/2017.
44. Brasil. Lei n. 1.314, de 17 de janeiro de 1951. Regulamenta o exercício profissional dos Cirurgiões Dentistas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1314impresao.htm. Acesso em: 02/03/2017.
45. Brasil. Lei n. 3.062, de 22 de dezembro de 1956. Desdobra o atual Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina em Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3062-22-dezembro-1956-354544-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 02/03/2017.
46. Brasil. Decreto nº 49.308, de 21 de Novembro de 1960. Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1960-1969/decreto-49308-21-novembro-1960-388857-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/2017.
47. Última Hora. Curso. Recife. Reportagem publicada em 30/08/1962. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 02/03/20017.
48. Diário de Notícias. Cursos. Rio de Janeiro. Reportagem publicada em 10/01/1964. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 02/03/20017.
49. Brasil. LEI No 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 1966. Regula o Exercício da Odontologia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/5081.htm. Acesso em: 02/03/20017.
50. Brasil. Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia. Portaria SNFO n. 30 de 01/03/1968. Baixa instruções para inscrição de especialista em radiologia odontológica no SNFO. Publicada no DOU em 19/03/1968.
51. Brasil. Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia. Portaria SNFO n. 32 de 25/03/1968. Baixa normas para a inscrição de certificado de especialização odontológica no SNFO. Publicada no DOU em 10/04/1968.
52. Brasil. Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia. Portaria SNFO n. 1 de 11/07/1969. Inclui entre as especializações

- odontológicas de que trata a Portaria SNFO-32 de 25 de março de 1968. Publicada no DOU em 23/07/1969.
53. Brasil. Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4324.htm. Acesso em: 02/03/20017.
54. Brasil. Decreto n. 68.704, de 3 de junho de 1971. Regulamenta a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decret/1970-1979/d68704.htm. Acesso em: 02/03/20017.
55. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-126/78. Baixa normas para registro e inscrição de especialistas. Salvador. 1978.
56. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Decisão CFO-25/81. Fixa normas para registro de certificado de especialização expedido por estabelecimento de ensino de graduação em Odontologia. Rio de Janeiro. 1981.
57. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-155/84. Aprova a consolidação das normas para procedimentos nos conselhos de Odontologia. Rio de Janeiro. 1984.
58. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-181/92. Altera as redações do Capítulo VII, Título I; Capítulos I, II e III, Título IV, das Normas aprovadas pela Resolução CFO-155/84. Rio de Janeiro. 1984.
59. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-185/93. Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia e revoga a Resolução CFO-155/84. Disponível em: http://143.107.206.201/restauradora/etica/rco185_93.htm. Acesso em: 02/03/20017.
60. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-063/2005. Aprova a consolidação das normas para procedimentos nos conselhos de odontologia. Disponível em: <http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/consolidacao.pdf>. Acesso em: 02/03/20017.
61. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-22/2001. Baixa Normas sobre anúncio e exercício das especialidades odontológicas e sobre cursos de especialização revogando as redações do Capítulo VIII, Título I; Capítulo I, II e III, Título III, das Normas aprovadas pela Resolução CFO-185/93, alterada pela Resolução CFO-198/95. Disponível em: <http://cfo.org.br/servicos-e-consultas/ato-normativo/?id=378>. Acesso em: 02/03/20017.
62. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-161/2015. Altera artigos, incisos e parágrafos da Resolução CFO-63/2005. Disponível em: <http://cfo.org.br/servicos-e-consultas/ato-normativo/?id=1936>. Acesso em: 02/03/20017.
63. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-116/2012. Altera artigos, incisos e parágrafos da Resolução CFO-63/2005. Disponível em: <http://cfo.org.br/UgioQ/QLLcV/UoLPT/cfo/forum/topicos-antiores/segunda-postagem-no-forum/servicos-e-consultas/servicos-e-consultas/ato-normativo/?id=1631>. Acesso em: 02/03/20017
64. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-169/1990. Aprova normas para reconhecimento ou credenciamento de cursos de especialização.
65. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-66/2005. Dá nova redação aos artigos 175 e 177 da Consolidação aprovada pela Resolução CFO-63/2005. Disponível em: <http://cfo.org.br/legislacao/ato-normativo/?id=990>. Acesso em: 02/03/20017.
66. Memoria. Primer Congreso Panamericano de Medicina Legal, Odontología Legal y Criminología. Celebrado en La Habana, Cuba, desde Septiembre 2 al 8 de 1946. La Habana (Cuba): Gobierno de la República de Cuba. 1947. 564p.
67. Terada ASSD, De Souza GA, Machado MA, DA Silva RHA. Forensic dentistry job market in Brazil. Int J Odontostomat.. 2016; 10(3):381-4. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-381X2016000300002>.
68. Brasil. Ministério da Educação. Conselho nacional de educação. Câmara de educação superior. Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES032002.pdf>. Acesso em: 02/03/2017.
69. Marques JAM, Silva MLCA, Musse JO. Perfil profissional dos associados da ABOL. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2014; 1(1):63-8. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v1i1.8>.
70. Silva FE, Zaitter WM, Fernandes MM. Perspectivas de atuação como docente e em foro civil para o especialista em Odontologia Legal. Rev ABENO. 2016; 16(4):95-106.